

PROJETO DE LEI N° 129 /2020

“Cria o Conselho Estadual de Transparência e Controle Social para o Monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Estadual de Transparência e Controle Social - CETCS com o objetivo de monitorar e avaliar as ações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. O CETCS/AC tem como objetivos:

I - Criar e manter atualizado o Banco de Dados de Transparência e Controle Social do Estado do Acre com os dados das pessoas diagnosticadas com o COVID-19.

II – Manter os dados no Banco de Dados de Transparência e Controle Social do Estado do Acre de todas as contratações de bens e serviços realizadas, que devem incluir:

- a) o nome do contratado e seu CNPJ;
- b) o valor total e por unidade;
- c) o prazo contratual;
- d) o número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota de empenho correspondente;
- e) o órgão contratante;
- f) o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido;
- g) o local da execução;
- h) a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial;
- i) a forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação);

III - Convocar e realizar Plenária Estadual de Transparência e Controle Social;

IV - Proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei;


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

Art. 3º O CETCS/AC será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual e 10 (dez) representantes da sociedade civil.

Art. 4º São órgãos do Conselho Estadual de Transparência e Controle Social – CETCS:

I-Presidência;

II-Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Presidência do CETCS/AC poderá ser exercida pelo Secretário Estadual de Saúde, na condição de representante da Secretaria ou demais membros do Conselho;

Art 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
06 de julho de 2020.

Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União criou uma cartilha contendo recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à COVID-19. Levando em conta sua orientação, apresento aos meus pares o presente Projeto, com o objetivo de tornar mais claro todo o processo de combate ao CoronaVírus.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
06 de julho 2020.



Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual